

LEI MUNICIPAL DE Nº 615/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

*Recebido
23.05.25
Câmara
nº 12106*

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Chaval, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal, de acordo com o Plano Plurianual 2026 - 2029;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;

V - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e



VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As diretrizes para o exercício de 2026 guardam compatibilidade com o instrumento de planejamento de médio prazo PPA 2026 – 2029 agrupados nos seus eixos estratégicos.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas



ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;



e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (não se aplica ao município);

g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;

b) Resultado Primário

c) Resultado Nominal;

d) Montante da Dívida Municipal;

e) Montante da Dívida RPPS (não se aplica ao município);

f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Das Metas Anuais

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.



§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos nas Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.



§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas

Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as

Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se



os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos

Com a Alienação de Ativos

Art. 10 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único - O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o



Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas



Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade as Portarias STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovam a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal



Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 18 - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e



fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - ação, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V - operação especial, despesas que não contribuem para a



manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida;

Art. 21 - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único - Deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para



2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a série histórica dos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2025 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,50% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026, poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando



autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio



de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 35 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício



de 2026.

Art. 36 - Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39 - As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 39 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 40 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Parágrafo único - Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 41 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 42 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 43 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

Art. 44 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 45 - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o



exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 49 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA



Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 51 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS

COM PESSOAL

Art. 53 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 54 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026,



não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 55 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chaval, observando o excepcional interesse



público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 56 - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 57 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA



LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 59 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 60 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, estabelecido no Art. 111 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir



o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

Art. 62 - Em consonância com o que dispõe do art. 111 Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 63 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 64 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.



§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 66 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 67 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

Art. 68 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

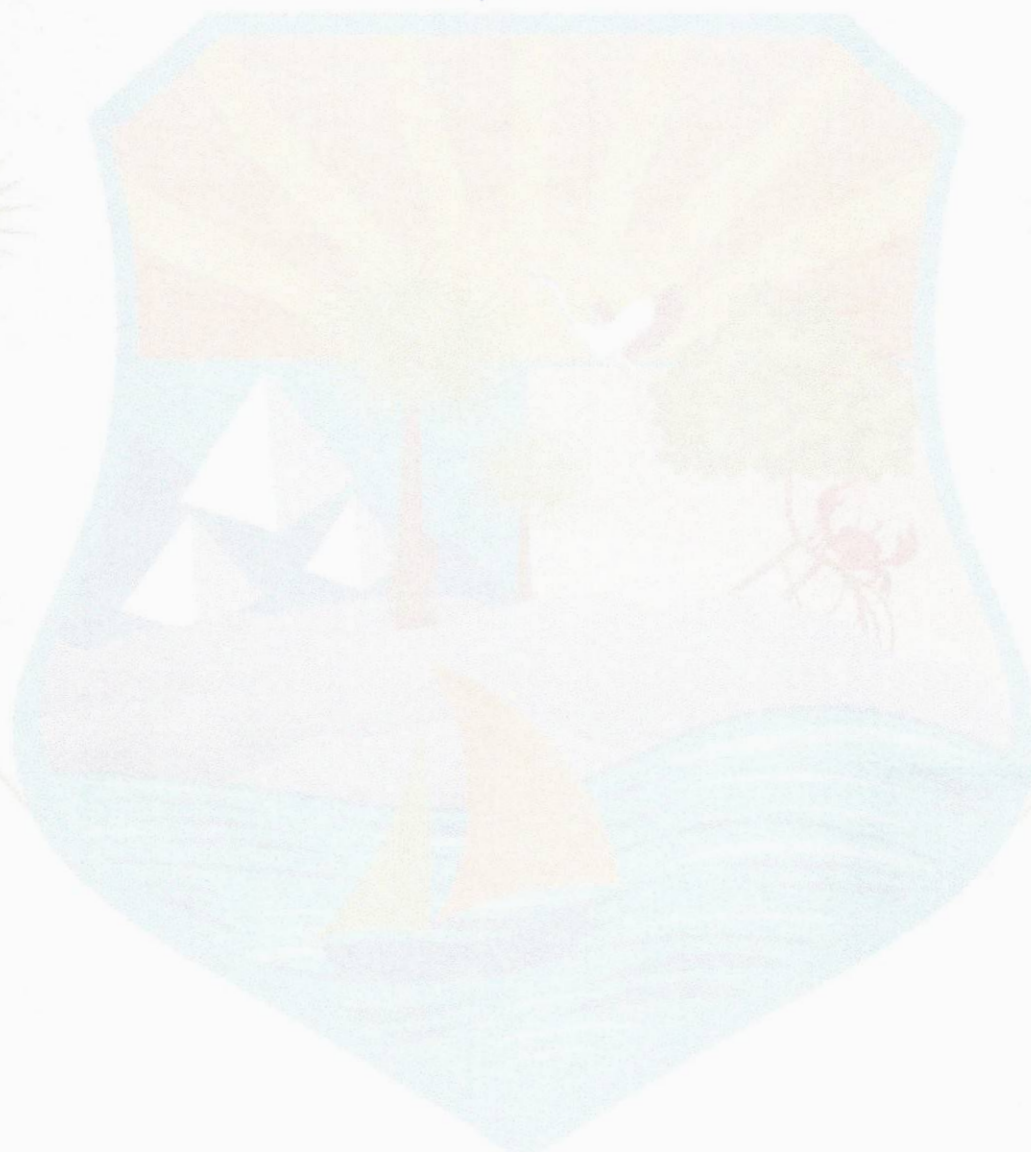


Art. 70 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 23 de
Maio de 2025.



CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2025.05.23

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de CHAVAL/CE, a LEI MUNICIPAL Nº 615/2025 DE 23/05/2025, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 23 dias de Maio de 2025.



CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

PROJETO DE LEI LDO - 2026



AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0201 - GABINETE DO PREFEITO

- Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
- Festividades de Emancipação Política
- Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito
- Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
- Organização, Promoção e Mobilidade em eventos e viagens governamentais

0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

0401 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA E FINANÇAS M.

- Amortização da Dívida Contratada
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Mun. da Fazenda e Finanças M.
- Reserva de Contingência

0501 - SECRETARIA MUN. ADM. E RECURSOS HUMANOS

- Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Adm. e Recursos Humanos

0601 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E D.UR

- Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- Const., Ampl. e Reforma de Mercados e de Matadouro
- Construção de Kits Sanitários
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Infraestrutura e D.Ur
- Manutenção da Guarda Municipal
- Manutenção das Vias Urbanas
- Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública



- Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- Manutenção e Conser. de Mercados, Feiras e Matadouros
- Manutenção e Conservação de Cemitérios
- Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
- Pavimentação Asfáltica e em Pedra Tosca em Diversas Ruas no Município
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos

0602 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

- Gestão e Manut. do Fundo Mun. de Meio Ambiente - FMMA
- Implementação e Manutenção do Conselho Do Meio Ambiente - Codema
- Transf. de Recursos a Consorcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

0603 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

- Apoio ao Turismo Local
- Fortalecimento da Infraestrutura Turística
- Gestão e Manut. do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
- Implementação e Manutenção do Conselho Municipal do Turismo

0701 - SECRETARIA MUN. DES. RURAL, AGRARIO E PE

- Assistência ao Pequeno Produtor Pecuário e a Pesca
- Gestão e Manut. das Atividades Adm. da Desenv. Rural, Agrário e Pesca
- Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D água
- Repasse ao Fundo Garantia Safra

0801 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município

0901 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
- Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação e Cultura
- Manutenção da Banda de Música
- Realização de Convenio com Instit. Esportiva, Social, Educacional e Cultural
- Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas

0902 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

- Apoio aos Estudantes Universitários
- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil
- Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-escola



- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré Escola
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

0903 - FUNDEB

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-escola - FUNDEB 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pré-escola - FUNDEB 70%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Creches - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%

1001 - SECRETARIA DE SAÚDE / FMS

- Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
- Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar rede Pronto Atendimento
- Func. do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde / FMS
- Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- Manut. das Atividades da Atenção Primária a Saúde
- Manut. das Atividades de Média a Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

1101 - SEC. DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Const., Ampl., Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assist. Social
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Desenv. e Assistência Social
- Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Plano Municipal de Apoio Técnico e Educação Permanente no SUAS
- Plano Municipal pela Primeira Infância no SUAS
- Realização das Conferências de Assistência Social

1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Aprimorar As Ações De Gestão Do IGD-SUAS
- Bloco Proteção Social Básica - PSB

2



- Concessão de Benefícios Eventuais
- Desenv. das Ações de Primeira Infância no SUAS Criança Feliz
- Fortalecimento do Controle Social - CMAS
- Gestão Administrativa do FMAS
- Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD BF
- Manutenção do Programa BPC Escola
-

1103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

- Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

1104 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESS

- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- Execução de Projetos e Programas Habitacionais

1105 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- Gestão e Manut. do Fundo Municipal do Idoso
- Manutenção do Programa Parceiro do Idoso

1201 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E G. GOVERNA

- Gestão e Manutenção da Sec. Planejamento e G. Governa
-

1301 - SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER

- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Esportivos
- Desenvolvimento e Expansão do Esporte
- Gestão e Manutenção da Sec. de Esporte e Lazer
- Realização de Convenio com Instit. Esportiva


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

LDO 2026

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de
Cálculos das Metas Fiscais**

PARTE IV

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	56.406.495,07	73.957.041,08	80.689.000,00	96.827.000,00	121.037.000,00	157.349.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.940.220,64	2.981.896,49	2.463.000,00	2.955.000,00	3.695.000,00	4.804.000,00
IPTU	78,72	2.221,10	20.000,00	24.000,00	30.000,00	39.000,00
IRRF	1.447.308,44	1.851.385,99	1.600.000,00	1.920.000,00	2.400.000,00	3.120.000,00
ISS	468.570,97	1.021.386,55	600.000,00	720.000,00	900.000,00	1.170.000,00
ITBI	750,00	8.082,48	12.000,00	14.000,00	18.000,00	23.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	74,90	69,45	10.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
Outras	23.437,61	98.750,92	206.000,00	247.000,00	309.000,00	402.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	295.723,11	393.855,34	550.000,00	660.000,00	825.000,00	1.073.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	295.723,11	393.855,34	550.000,00	660.000,00	825.000,00	1.073.000,00

(R\$)

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA PATRIMONIAL	402.331,49	506.548,97	575.000,00	690.000,00	863.000,00	1.122.000,00
Aplicações Financeiras	402.331,49	506.548,97	565.000,00	678.000,00	848.000,00	1.102.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,88	339.409,10	18.000,00	22.000,00	28.000,00	36.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.032.721,77	76.134.929,47	84.394.100,00	101.273.000,00	126.592.000,00	164.570.000,00
FPM	21.818.056,14	25.272.224,21	30.000.000,00	36.000.000,00	45.000.000,00	58.500.000,00
SUS	7.757.058,02	8.393.407,67	8.997.000,00	10.796.000,00	13.495.000,00	17.544.000,00
FNAS	401.456,60	393.352,04	461.000,00	553.000,00	691.000,00	898.000,00
FNDE	1.867.690,17	3.131.805,92	2.663.100,00	3.196.000,00	3.995.000,00	5.194.000,00
ICMS	6.416.600,89	8.948.702,56	9.200.000,00	11.040.000,00	13.800.000,00	17.940.000,00
IPVA	305.930,13	301.683,97	350.000,00	420.000,00	525.000,00	683.000,00
IPI	21.057,67	26.844,40	25.000,00	30.000,00	38.000,00	49.000,00
FUNDEB	18.331.322,97	27.226.449,74	30.600.000,00	36.720.000,00	45.900.000,00	59.670.000,00
Transf. De Convênios - Estados	868.748,34	1.183.244,73	940.000,00	1.128.000,00	1.410.000,00	1.833.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	620.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	1.244.800,84	636.464,23	1.100,00	1.390.000,00	1.738.000,00	2.259.000,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dedução FUNDEB	-5.324.331,36	-6.437.525,56	-7.416.000,00	-8.899.000,00	-11.124.000,00	-14.461.000,00
Outras Deduções de Receitas	-149.313,82	-55.107,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	209.142,36	93.034,87	104.900,00	126.000,00	158.000,00	205.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.843.261,95	1.974.903,00	1.270.000,00	1.524.000,00	1.905.000,00	2.477.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	1.843.261,95	1.974.903,00	1.270.000,00	1.524.000,00	1.905.000,00	2.477.000,00
SUB-TOTAL	58.249.757,02	75.931.944,08	81.959.000,00	98.351.000,00	122.942.000,00	159.826.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	58.249.757,02	75.931.944,08	81.959.000,00	98.351.000,00	122.942.000,00	159.826.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

0,00 0,00 0,00 0,00


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	52.845.649,40	65.576.694,27	70.935.423,23	85.123.000,00	106.406.000,00	138.329.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.781.940,75	38.200.970,42	39.159.256,55	46.991.000,00	58.739.000,00	76.361.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	20.063.708,65	27.375.723,85	31.766.166,68	38.120.000,00	47.652.000,00	61.948.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.966.059,31	10.179.961,64	10.908.576,77	13.090.000,00	16.363.000,00	21.272.000,00
Investimentos	3.791.838,94	7.949.244,76	8.968.576,77	10.762.000,00	13.453.000,00	17.489.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	1.174.220,37	2.230.716,88	1.940.000,00	2.328.000,00	2.910.000,00	3.783.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	57.811.708,71	75.756.655,91	81.844.000,00	98.213.000,00	122.769.000,00	159.601.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	115.000,00	138.000,00	173.000,00	225.000,00
Total Das Despesas	57.811.708,71	75.756.655,91	81.959.000,00	98.351.000,00	122.942.000,00	159.826.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.406.495,07	73.957.041,08	80.689.000,00	96.826.000,00	121.034.000,00	157.345.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.940.220,64	2.981.896,49	2.463.000,00	2.955.000,00	3.694.000,00	4.802.000,00
IPTU	78,72	2.269,85	31.000,00	37.000,00	46.000,00	60.000,00
ISS	468.645,87	1.021.407,25	612.000,00	734.000,00	918.000,00	1.193.000,00
ITBI	750,00	8.082,48	14.000,00	17.000,00	21.000,00	27.000,00
IRRF	1.447.308,44	1.851.385,99	1.600.000,00	1.920.000,00	2.400.000,00	3.120.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.437,61	98.750,92	206.000,00	247.000,00	309.000,00	402.000,00
Contribuições	295.723,11	393.855,34	550.000,00	660.000,00	825.000,00	1.073.000,00
Receita Patrimonial	402.331,49	506.548,97	575.000,00	690.000,00	863.000,00	1.122.000,00
Aplicações Financeiras (II)	402.331,49	506.548,97	565.000,00	678.000,00	848.000,00	1.102.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
Transferências Correntes	59.032.721,77	76.134.929,47	84.394.100,00	101.273.000,00	126.592.000,00	164.570.000,00
Cota-Parte do FPM	21.818.056,14	25.272.224,21	30.000.000,00	36.000.000,00	45.000.000,00	58.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	6.416.600,89	8.948.702,56	9.200.000,00	11.040.000,00	13.800.000,00	17.940.000,00
Cota-Parte do IPVA	305.930,13	301.683,97	350.000,00	420.000,00	525.000,00	683.000,00
Cota-Parte do ITR	3.762,92	3.024,65	5.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	18.331.322,97	27.226.449,74	30.600.000,00	36.720.000,00	45.900.000,00	59.670.000,00
Outras Transferências Correntes	12.157.048,72	14.382.844,34	14.239.100,00	17.087.000,00	21.359.000,00	27.767.000,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dedução FUNDEB	-5.324.331,36	-6.437.525,56	-7.416.000,00	-8.899.000,00	-11.124.000,00	-14.461.000,00
Outras Deduções de Receitas	-149.313,82	-55.107,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	209.143,24	432.443,97	122.900,00	147.000,00	184.000,00	239.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	209.143,24	432.443,97	122.900,00	147.000,00	184.000,00	239.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	56.004.163,58	73.450.492,11	80.124.000,00	96.148.000,00	120.186.000,00	156.243.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.843.261,95	1.974.903,00	1.270.000,00	1.524.000,00	1.905.000,00	2.477.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.843.261,95	1.974.903,00	1.270.000,00	1.524.000,00	1.905.000,00	2.477.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.843.261,95	1.974.903,00	1.270.000,00	1.524.000,00	1.905.000,00	2.477.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.843.261,95	1.974.903,00	1.270.000,00	1.524.000,00	1.905.000,00	2.477.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.847.425,53	75.425.395,11	81.394.000,00	97.672.000,00	122.091.000,00	158.720.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.847.425,53	75.425.395,11	81.394.000,00	97.672.000,00	122.091.000,00	158.720.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	52.845.649,40	65.576.694,27	70.935.423,23	85.123.000,00	106.406.000,00	138.332.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.781.940,75	38.200.970,42	39.159.256,55	46.991.000,00	58.739.000,00	76.361.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	15.000,00	20.000,00
Outras Despesas Correntes	20.063.708,65	27.375.723,85	31.766.166,68	38.120.000,00	47.652.000,00	61.951.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.845.649,40	65.576.694,27	70.925.423,23	85.111.000,00	106.391.000,00	138.312.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.966.059,31	10.179.961,64	10.908.576,77	13.090.000,00	16.363.000,00	21.272.000,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)						
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Investimentos	3.791.838,94	7.949.244,76	8.968.576,77	10.762.000,00	13.453.000,00	17.489.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.174.220,37	2.230.716,88	1.940.000,00	2.328.000,00	2.910.000,00	3.783.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.791.838,94	7.949.244,76	8.968.576,77	10.762.000,00	13.453.000,00	17.489.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	115.000,00	138.000,00	173.000,00	225.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	56.637.488,34	73.525.939,03	80.009.000,00	96.011.000,00	120.017.000,00	156.026.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	56.637.488,34	73.525.939,03	80.009.000,00	96.011.000,00	120.017.000,00	156.026.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	1.209.937,19	1.899.456,08	1.385.000,00	1.661.000,00	2.074.000,00	2.694.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.209.937,19	1.899.456,08	1.385.000,00	1.661.000,00	2.074.000,00	2.694.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

NOTA:


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.430.412,74	20.909.810,31	18.969.810,31	16.641.810,31	13.731.810,31	9.948.810,31
DEDUÇÕES (II)	292.639,45	384.052,97	561.126,70	734.774,17	912.464,77	1.099.573,93
Disponibilidade de Caixa	292.639,45	384.052,97	561.126,70	4.809.652,13	4.905.845,17	5.053.020,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.764.535,22	4.714.882,98	4.762.031,81	4.809.652,13	4.905.845,17	5.053.020,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.671.173,29	3.548.786,40	3.442.322,81	3.339.053,12	3.272.272,06	3.239.549,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	800.722,48	782.043,61	758.582,30	735.824,83	721.108,34	713.897,25
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.137.773,29	20.525.757,34	18.408.683,61	15.907.036,14	12.819.345,54	8.849.236,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	14.137.773,29	20.525.757,34	18.408.683,61	15.907.036,14	12.819.345,54	8.849.236,38
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(527.199,22)	(6.387.984,05)	2.117.073,73	2.501.647,47	3.087.690,60	3.970.109,16

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2023

13.610.574,07

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

Notas:
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.430.412,74	20.909.810,31	18.969.810,31	16.641.810,31	13.731.810,31	9.948.810,31
Dívida Mobiliária	14.430.412,74	20.909.810,31	18.969.810,31	16.641.810,31	13.731.810,31	9.948.810,31
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	292.639,45	384.052,97	561.126,70	734.774,17	912.464,77	1.099.573,93
Ativo Disponível	5.764.535,22	4.714.882,98	4.762.031,81	4.809.652,13	4.905.845,17	5.053.020,53
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	4.671.173,29	3.548.786,40	3.442.322,81	3.339.053,12	3.272.272,06	3.239.549,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	800.722,48	782.043,61	758.582,30	735.824,83	721.108,34	713.897,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.137.773,29	20.525.757,34	18.408.683,61	15.907.036,14	12.819.345,54	8.849.236,38

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.
O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

LDO 2026

Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2026

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	190.000,00		190.000,00
Demandas Judiciais	80.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	138.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	52.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	30.000,00		
Outras Passivos Contingentes	60.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	290.000,00		290.000,00
Frustração de Arrecadação	190.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	290.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
TOTAL	480.000,00		480.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

CARLOS EMILIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

LDO 2026

Anexos de Metas Fiscais

PARTE II

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total (exceto fontes RPPS)	98.350.000,00	94.132.848,39	0,033	101,573	122.939.000,00	113.141.823,24	0,038	118,817	159.822.000,00	141.728.239,17	0,047	144,656	
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	105.899.000,00	101.358.154,67	0,035	109,370	132.375.000,00	121.825.855,52	0,041	127,937	172.088.000,00	152.605.581,35	0,050	155,758	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.955.000,00	2.828.292,50	0,001	3,052	3.694.000,00	3.399.620,10	0,001	3,570	4.802.000,00	4.258.356,20	0,001	4,346	
Transferências Correntes	101.273.000,00	96.930.513,02	0,034	104,592	126.592.000,00	116.503.710,68	0,039	122,348	164.570.000,00	145.938.708,82	0,051	148,953	
Demais Receitas Primárias Correntes	147.000,00	140.696,78	0,000	0,152	184.000,00	169.336,79	0,000	0,178	239.000,00	211.942,34	0,000	0,216	
Receitas Primárias de Capital	1.524.000,00	1.458.652,37	0,001	1,574	1.905.000,00	1.753.187,95	0,001	1,841	2.477.000,00	2.196.573,99	0,001	2,242	
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	104.066.553,62	99.604.281,80	0,035	107,477	128.866.451,69	118.596.908,21	0,040	124,546	165.945.349,76	147.158.352,54	0,052	150,198	
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	95.873.000,00	91.762.059,72	0,032	99,015	119.844.000,00	110.293.468,02	0,037	115,826	155.801.000,00	138.162.464,44	0,049	141,016	
Despesas Primárias Correntes	85.111.000,00	81.461.523,74	0,028	87,900	106.391.000,00	97.912.555,95	0,033	102,824	138.312.000,00	122.653.428,29	0,043	125,187	
Pessoal e Encargos Sociais	46.991.000,00	44.976.071,98	0,016	48,531	58.739.000,00	54.058.008,89	0,018	56,770	76.361.000,00	67.716.022,02	0,024	69,115	
Outras Despesas Correntes	38.120.000,00	36.485.451,76	0,013	39,369	47.652.000,00	43.854.547,06	0,015	46,054	61.951.000,00	54.937.406,27	0,019	56,072	
Despesas Primárias de Capital	13.090.000,00	12.528.713,63	0,004	13,519	16.363.000,00	15.059.010,19	0,005	15,814	21.272.000,00	18.863.755,33	0,007	19,253	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.853.553,62	5.602.558,98	0,002	6,045	6.097.451,69	5.611.537,44	0,002	5,893	6.341.349,76	5.623.433,16	0,002	5,740	
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I - II)	10.026.000,00	9.596.094,95	0,003	10,355	12.531.000,00	11.532.387,50	0,004	12,111	16.287.000,00	14.443.116,91	0,005	14,741	
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.026.000,00	9.596.094,95	0,003	10,355	12.531.000,00	11.532.387,50	0,004	12,111	16.287.000,00	14.443.116,91	0,005	14,741	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	678.000,00	648.928,02	0,000	0,700	848.000,00	780.421,72	0,000	0,820	1.102.000,00	977.240,43	0,000	0,997	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.000,00	11.485,45	0,000	0,012	15.000,00	13.804,63	0,000	0,014	20.000,00	17.735,76	0,000	0,018	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.641.810,31	15.928.225,79	0,006	17,187	13.731.810,31	12.637.503,60	0,004	13,271	9.948.810,31	8.822.486,06	0,003	9,005	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.907.036,14	15.224.958,02	0,005	16,428	12.819.345,54	6.324,29	0,004	12,390	8.849.236,38	4.363,53	0,003	8,009	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.501.647,47	2.394.379,28	0,001	2,584	3.087.690,60	2.841.628,32	0,001	2,984	3.970.109,16	3.520.645,35	0,001	3,593	

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,00	3,78
PIB nominal	299.648.931.379,30	320.547.646.449,42	342.644.277.909,77
Receita Corrente Líquida - RCL	96.826.800,00	103.469.118,48	110.484.324,71

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026 Valor corrente / Índice Deflação	2027 Valor corrente / Índice Deflação	2028 Valor corrente / Índice Deflação
1,0448	1,0866	1,1277


CARLOS EMILIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024			II - Metas Realizadas			Variação (II - I)	
	(a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
							(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.250.000,00	0,027	100,786	75.931.944,08	0,036	102,670	15.681.944,08	26,03
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.852.000,00	0,027	100,120	75.425.395,11	0,035	101,985	15.573.395,11	26,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.250.000,00	0,027	100,786	75.756.655,91	0,035	102,433	15.506.655,91	25,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.650.500,00	0,027	98,111	73.525.939,03	0,034	99,417	14.875.439,03	25,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	1.201.500,00	0,001	2,010	1.899.456,08	0,001	2,568	697.956,08	58,09
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.201.500,00	0,001	2,010	1.899.456,08	0,001	2,568	697.956,08	58,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.909.810,31	0,009	34,978	20.909.810,31	0,010	28,273	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.525.757,34	0,009	34,335	20.525.757,34	0,010	27,754	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.387.984,05	-0,003	-10,686	-6.387.984,05	-0,003	-8,637	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	220.734.800.000,00	213.601.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	59.780.000,00	73.957.041,08

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.249.757,02	75.931.944,08	30,4	81.959.000,00	7,9	98.350.000,00	20,0	122.939.000,00	25,0	159.822.000,00	30,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.847.425,53	75.425.395,11	30,4	81.394.000,00	7,9	105.899.000,00	30,1	132.375.000,00	25,0	172.088.000,00	30,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.811.708,71	75.756.655,91	31,0	81.844.000,00	8,0	104.066.553,62	27,2	128.866.451,69	23,8	165.945.349,76	28,8
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.637.488,34	73.525.939,03	29,8	80.009.000,00	8,8	95.873.000,00	19,8	119.844.000,00	25,0	155.801.000,00	30,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.209.937,19	1.899.456,08	57,0	1.385.000,00	-27,1	10.026.000,00	623,9	12.531.000,00	25,0	16.287.000,00	30,0
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.209.937,19	1.899.456,08	57,0	1.385.000,00	-27,1	10.026.000,00	623,9	12.531.000,00	25,0	16.287.000,00	30,0
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.430.412,74	20.909.810,31	44,9	18.969.810,31	-9,3	16.641.810,31	-12,3	13.731.810,31	-17,5	9.948.810,31	-27,5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.137.773,29	20.525.757,34	45,2	18.408.683,61	-10,3	15.907.036,14	-13,6	12.819.345,54	-19,4	8.849.236,38	-31,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-527.199,22	-6.387.984,05	1.111,7	2.117.073,73	-133,1	2.501.647,47	18,2	3.087.690,60	23,4	3.970.109,16	28,6

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.519.398,55	80.229.692,11	24,3	81.959.000,00	2,2	94.132.848,39	14,9	113.141.823,24	20,2	141.728.239,17	25,3
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.073.762,60	79.694.472,47	24,4	81.394.000,00	2,1	101.358.154,67	24,5	121.825.855,52	20,2	152.605.581,35	25,3
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.034.201,45	80.044.482,63	25,0	81.844.000,00	2,2	99.604.281,80	21,7	118.596.908,21	19,1	147.158.352,54	24,1
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.733.595,30	77.687.507,18	23,8	80.009.000,00	3,0	91.762.059,72	14,7	110.293.468,02	20,2	138.162.464,44	25,3
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.340.167,30	2.006.965,29	49,8	1.385.000,00	-31,0	9.596.094,95	592,9	11.532.387,50	20,2	14.443.116,91	25,2
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.340.167,30	2.006.965,29	49,8	1.385.000,00	-31,0	9.596.094,95	592,9	11.532.387,50	20,2	14.443.116,91	25,2
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.983.612,61	22.093.305,57	38,2	18.969.810,31	-14,1	15.928.225,79	-16,0	12.637.503,60	-20,7	8.822.486,06	-30,2
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.659.475,27	21.687.515,21	38,5	18.408.683,61	-15,1	15.224.958,02	-17,3	11.797.754,39	-22,5	7.847.397,04	-33,5
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-583.943,66	-6.749.543,95	1.055,9	2.117.073,73	-131,4	2.394.379,28	13,1	2.841.628,32	18,7	3.520.645,35	23,9

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1076	1,0566	1,000	1,0448	1,0866	1,1277

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2026

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.614.134,68	100,00	17.408.037,06	100,00	15.867.037,75	100,00
TOTAL	17.614.134,68	100,00	17.408.037,06	100,00	15.867.037,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2024	(a) 2023	(b) 2022	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	(d) 2023	(e) 2022	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - lif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

VALOR	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)



CARLOS EMILIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

28

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO (c) EXERCÍCIO Exercício Anterior) + (c)	(d) = (d
2022	0,00		0,00		0,00	0,00	
2023	0,00		0,00		0,00	0,00	
2024	0,00		0,00		0,00	0,00	
2025	0,00		0,00		0,00	0,00	
2026	0,00		0,00		0,00	0,00	
2027	0,00		0,00		0,00	0,00	
2028	0,00		0,00		0,00	0,00	
2029	0,00		0,00		0,00	0,00	
2030	0,00		0,00		0,00	0,00	
2031	0,00		0,00		0,00	0,00	
2032	0,00		0,00		0,00	0,00	
2033	0,00		0,00		0,00	0,00	
2034	0,00		0,00		0,00	0,00	
2035	0,00		0,00		0,00	0,00	
2036	0,00		0,00		0,00	0,00	
2037	0,00		0,00		0,00	0,00	
2038	0,00		0,00		0,00	0,00	
2039	0,00		0,00		0,00	0,00	
2040	0,00		0,00		0,00	0,00	
2041	0,00		0,00		0,00	0,00	
2042	0,00		0,00		0,00	0,00	
2043	0,00		0,00		0,00	0,00	
2044	0,00		0,00		0,00	0,00	
2045	0,00		0,00		0,00	0,00	
2046	0,00		0,00		0,00	0,00	
2047	0,00		0,00		0,00	0,00	
2048	0,00		0,00		0,00	0,00	
2049	0,00		0,00		0,00	0,00	
2050	0,00		0,00		0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária Mun. da Fazenda e Finanças M.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	12.000,00	14.000,00	16.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	3.000,00	4.000,00	5.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	0,00	0,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			15.000,00	18.000,00	21.000,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	16.392.000,00
(-) Transferências Constitucionais	10.338.900,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.637.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.416.100,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.416.100,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.416.100,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.


CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal